

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

## RESOLUÇÃO Nº 004 – DPGE, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

*Regulamenta os procedimentos a serem adotados na revisão das prisões provisórias, definitivas e medidas de segurança, promovida pela Força Nacional da Defensoria Pública em Execução Penal no Estado do Maranhão.*

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** o disposto no Acordo de Cooperação SRJ/MJ nº. 01/2009, que institui a Força Nacional da Defensoria Pública em Execução Penal, união de esforços entre a Secretaria de Reforma Judiciária, Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (CONDEGE) e Defensoria Pública da União (DPU);

**Considerando** que o referido acordo tem por finalidade prestar, quando requisitado, em todas as unidades penitenciárias, assistência jurídica e tutela dos direitos dos presos(as) (provisórios[as] ou definitivos[as]) e internados(as) que não possuam condições financeiras de contratar um advogado, otimizando o trabalho já realizado pela Defensoria Pública do respectivo Estado ou suprimindo a falta desta nos locais onde não há Defensoria estruturada;

**Considerando** a crise instaurada no sistema carcerário no Estado do Maranhão;

**Considerando** o papel da Defensoria Pública no âmbito da execução penal, nos termos dos arts. 16, 81-A e 81-B, da lei nº. 7.210/1984;

**RESOLVE**

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Art. 1º** Será realizado, mediante o auxílio da Força Nacional da Defensoria Pública em Execução Penal, a revisão das prisões provisórias, definitivas e das medidas de segurança daqueles que se encontrem recolhidos ou cumprindo pena no Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

**Parágrafo único.** A fim de dar cumprimento ao disposto no *caput*, serão solicitados o apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, do Ministério Público do Estado do Maranhão, do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Maranhão, dos órgãos da administração penitenciária e de segurança pública, de instituições de ensino e outras eventuais entidades de atuação correlata.

**Art. 2º** A revisão consistirá, quanto à prisão provisória, na reavaliação de sua duração e dos requisitos que a ensejaram; e, quanto à prisão definitiva e as medidas de segurança, do cabimento de benefícios da Lei nº. 7.210/1984 – Lei de Execução Penal - e possibilidade de progressão de regime.

**Art. 3º** Ao final dos trabalhos será elaborado relatório, no qual constará, dentre outras, propostas para aperfeiçoamento da referida unidade prisional e do sistema de justiça criminal.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de janeiro de 2014; 192º ano da Independência e 125º ano da República.

**Aldy Mello de Araújo Filho**  
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão